

R E S O L V E:
CONCEDER QUATRO E MEIA diárias em favor dos servidores desta SEJUDH, abaixo identificados: para realizar ação de “Empoderamento e Autonomia Financeira para Mulheres”, no município de Castanhal/Pá no período de 26 à 30/09/2022.

Nome	Cargo	Matrícula
LAURA MARIA CARVALHO CALS MARQUES	Psicóloga	57202502/1
EVERSON SALES DOS SANTOS ALMEIDA	Motorista	57201730/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 09 DE SETEMBRO DE 2022
VALBETÂNIO MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 853910

Suprimimento de Fundos
PROCESSO: 1074381/2022
Portaria: 540/2022
Prazo para aplicação (sessenta dias): 60
Prazo para prestação de contas (em dias): 10
Nome do servidor: Antônio Soares Filho.
Cargo do servidor: Gerente
Matrícula do servidor: 5958686/1
Recursos: Fonte de Trabalho: 188799 Fonte de Recurso: 0101
Despesa 339030..... Valor: R\$ 2.800,00
Observação: Para atender despesa de Caráter Eventual. Prazo de aplicação será de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem Bancária.
VALBETÂNIO MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 854061

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022 - SEJUDH
Processo nº 2021/1008647
Fundamento Legal: Art. 29 e 31 da Lei nº 13.019/2014
DO OBJETO: Construção de cozinha industrial, padaria e confeitaria e conclusão dos serviços dos ambientes anexos à cozinha da Fazenda Esperança.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PTRES: 188811
Plano Interno: 22DEMG00267
Natureza de Despesa: 335041
Fonte: 0101
Valor: R\$ 1.485.965,40
Vigência: 20/10/2022 A 20/04/2023
Data da Assinatura: 16/09/2022
FOMENTADOR: Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH.
CNPJ nº 05.054.895/0001-60
FOMENTADA: Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Nossa Senhora de Nazaré
CNPJ Nº 48.555.775/0097-00
Representante da Fomentada: Alberto Taveira Corrêa
Ordenador de Despesa: VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Protocolo: 854240

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2022.
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2022.
Processo PAE nº. 2022/1118667
BASE LEGAL: Arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019/2014
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 30/09/2022 até 31/08/2023
A finalidade é a celebração de Termo de Fomento com a Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAMP, CNPJ Nº 23.863.410/0001-61, representado por sua Presidente Fundadora, Senhora DAYSE CRISTINA NASCIMENTO FARIAS - CPF 816.807.082-87, para o repasse de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil para fomentar o PROJETO “QUALIFICANDO PARA O FUTURO”, tendo como objetivo geral promover momentos formativos, profissionalizantes e culturais de forma a possibilitar o protagonismo da mulher na sociedade, a partir da realização de atividades e ações que visem o empoderamento e emancipação feminina. O projeto conta com rodas de conversa e oficinas que promoverão o levantamento de demandas das mulheres, com periodicidade semanal, dentro de locais de pertencimento dos municípios de Ananindeua, Belém, Marituba e Acará/PA, conforme previsão expressa no plano de trabalho apresentado, é que sugerimos a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e Assinatura do Termo de Fomento. Belém/PA, 16 de Setembro de 2022.
VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2022.
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2022.
Processo PAE nº. 2022/1118749
BASE LEGAL: Arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019/2014
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 01/08/2022 até 30/08/2023
A finalidade é a celebração de Termo de Fomento com a Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAMP, CNPJ Nº 23.863.410/0001-61, representado por sua Presidente Fundadora, Senhora DAYSE CRISTINA NASCIMENTO FARIAS - CPF 816.807.082-87, para o repasse de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil para fomentar o PROJETO “ARTE E QUALIFICAÇÃO”, tendo como objetivo geral promover o atendimento à mulheres em situação de violência doméstica que se encontram em situação de quaisquer vulnerabilidade social, por meio da oferta de oficinas culturais de arte e ofício que serão ofertadas em diferentes linguagens artísticas, em níveis de iniciação e aprofundamento, visando empoderamento feminino por meio de atividades artísticas. O projeto atuará nos municípios de Ananindeua, Belém e Marituba/PA, conforme previsão expressa no plano de trabalho apresentado, é que sugerimos a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e Assinatura do Termo de Fomento. Belém/PA, 16 de Setembro de 2022.
VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 10/2022
PROCESSO: 2022-1118749
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH
CONVENIENTE: Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense (IDESAMP)
CNPJ Nº 23.863.410/0001-61
OBJETO: Promover o atendimento à mulheres em situação de violência doméstica que se encontram em situação de quaisquer vulnerabilidade social, por meio da oferta de oficinas culturais de arte e ofício que serão ofertadas em diferentes linguagens artísticas, em níveis de iniciação e aprofundamento, visando empoderamento feminino por meio de atividades artísticas
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PTRES: 188820
Plano Interno: 22DEF418777
Natureza de Despesa: 335041
Fonte: 0101
Valor: R\$ 1.500.000,000
FUNDAMENTO LEGAL: artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica ser realizada sem chamamento público porque as metas somente serão atingidas por uma entidade específica em razão da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada em lei na qual é identificada expressamente a entidade beneficiária.
Vejam os dispositivos citados:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.
Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.
Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAMP encontra-se devidamente regular para execução do Projeto “ARTE E QUALIFICAÇÃO”.
A Formalização da parceria com o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense (IDESAMP) - segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas. O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado. Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.